



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 869/2014

UNIFICA AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, INSTITUI O REGISTRO CADASTRAL ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As licitações da Prefeitura e Autarquias Municipais, com exceção dos Consórcios Públicos, em atenção ao princípio da economicidade, bem como visando à padronização de bens e materiais de uso comum serão, doravante, processadas e julgadas unificadamente pelo Departamento Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a delegar competência:

I - à Comissão Permanente de Licitação, constituída no âmbito do órgão referido no artigo anterior, para:

- a) processar e julgar as licitações unificadas de que trata esta lei;
- b) onerar dotações orçamentárias de cada entidade, destinadas a atender as despesas decorrentes das licitações em causa;

II - ao secretário municipal de Administração, para homologar os julgamentos;

III - ao prefeito municipal, para homologação e adjudicação da licitação em causa.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Central de Licitações, o registro cadastral unificado, para efeito de habilitação, em licitações promovidas pela administração direta e indireta do município.

Parágrafo Único - A inscrição no registro cadastral unificado será julgada por comissão especificamente constituída para esse fim.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 01 de Julho de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama